



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.516/2023

Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 4424/2021, que reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores - FAPS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 14 da Lei Municipal nº 4424, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A contribuição normal a cargo do Município (contribuição patronal), destinada ao FAPS, incidirá exclusivamente sobre a base de cálculo dos servidores ativos estabelecida no Art. 13, inciso I, nas seguintes alíquotas:

I - 31,63% (trinta e um inteiros e sessenta e três centésimos percentuais) para a parcela da base de cálculo relativa aos servidores ativos integrantes do Plano de Carreira do Magistério; e

II - 14,00% (quatorze por cento) para a parcela da base de cálculo relativa aos demais servidores ativos integrantes do quadro efetivo, não vinculados ao Magistério Municipal.

Art. 2º Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 4439, de 12 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês posterior ao transcurso de 90 dias da publicação dessa Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração